

Ofício Interno 4.731/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 02/10/2023 às 11:34:14

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

Resposta a Indicação 327/2023

Resposta ao OF 462/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 327/2023, de autoria do Vereador Franco Valério.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO

Anexos:

OF_658_2023_IPHAN.pdf



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso

Ofício Nº 658/2023/IPHAN-MT-IPHAN

Ao Excelentíssimo Senhor

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, Centro.

Cáceres/MT, CEP. 78.210-056.

E-mail: contato@caceres.mt.leg.br

Assunto: Indicação nº 327/2023.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01425.000315/2023-23.

Senhor Presidente,

1. Em tempo de cumprimentá-lo cordialmente, faço uso do presente para em atenção ao **Ofício nº 0462/2023-SL/CMC**, que encaminha indicação do nobre vereador **Edil Franco Valério Cebalho da Cunha - PROS**, que requer deste IPHAN, providências urgentes, no sentido de regularizar a situação das casas situadas à Rua General Osório, s/n, ao lado da Clínica Socorrito, para a qual passamos a esclarecer:

1.1. Inicialmente esclarecemos que o imóvel localizado ao lado da Clínica Socorrito, trata-se do imóvel de número 87 da Rua General Osório, de propriedade da Sra. Maria José Fabris Maia.

1.2. Cumpre esclarecer que a edificação é tombada e pertencente ao Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Cáceres, protegido nos termos do Art. 17 do Decreto Lei nº 25 de 1937, e regulamentado pelo Decreto nº 06 de 20 de janeiro de 2022 (anexo a este) que dispõe sobre a definição de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para as áreas de tombamento e de entorno do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Cáceres, situado no estado do Mato Grosso (MT),

bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Vale lembrar que tomba significa um conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, por meio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

1.4. O tombamento não altera a propriedade de um bem; apenas proíbe que venha a ser destruído ou descaracterizado. Logo a realização de obras de conservação dos bens tombados, são de obrigação dos proprietários dos mesmos.

1.5. Ressaltamos que o **Decreto nº 06 de 20 de janeiro de 2022**, que trás em seu escopo uma relação de 62 imóveis classificados como de interesse e relevância no Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Cáceres, classificados em NP1⁽¹⁾ e NP2⁽²⁾, constituídos por imóveis que guardam níveis de integridade tipológica e de continuidade morfológica no conjunto, determinantes para a configuração da identidade do lugar e percepção do seu processo histórico de formação, para os quais existem maiores restrições em intervenções, ao qual o referido imóvel não faz parte.

- 1.6. Para os demais imóveis pertencentes ao conjunto tombado, aos quais o imóvel localizado à Rua General Osório, nº 87 se inclui, o Art. 22 do Decreto nº 06 de 20 de janeiro de 2022 estabelece que os imóveis poderão ser renovados, desde que:
- 1.6.1. não promovam vazios urbanos;
 - 1.6.2. limitem sua altura máxima a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) na fachada e 7m (sete metros) na cumeeira ou às respectivas alturas do imóvel mais próximo classificado como NP2;
 - 1.6.3. sejam alinhadas ao(s) limite(s) frontal do lote; e
 - 1.6.4. se implantadas em lotes de esquina, mantenham, recomponham ou reconstruam os chanfros tradicionais.
- 1.7. Em casos de constatação de danos, como ocorre no imóvel objeto do presente, a Portaria nº 187 de 2010 do IPHAN, estabelece os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações.
- 1.8. Em 22/08/2019, após realização de procedimento fiscalizatório por esta instituição, considerando a constatação de danos à edificação, foi emitido Auto de Infração em desfavor da Sra. Maria José Fabris Maia, nos termos da Portaria nº 187 de 2010 do IPHAN.
- 1.9. Uma vez autuada, foi oportunizada a proprietária, a regularização dos danos constatados, por meio de formalização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, opção esta não aderida pela autuada, a Sra. Maria José Fabris Maia.
- 1.10. Em decorrência da não regularização do Auto de Infração emitido em desfavor da autuada, o IPHAN, busca por meio de Ação Civil Pública a reversão dos danos.
2. Esclarecemos que após a realização da fiscalização supracitada, foi protocolado no IPHAN-MT, o Ofício Nº 037/2023 - SEFAZ (Documento SEI nº 4515157), subscrito pelo Sr. Gustavo Calábria Rondon, Secretário Municipal de Fazenda, que solicita autorização para demolição do imóvel situado à Rua General Osório, nº 87 e fechamento do seu perímetro.
3. Em atendimento ao referido Ofício, foi elaborada a Nota Técnica nº 203/2023/DIVTEC IPHAN-MT/IPHAN-MT, que baseada em todo o exposto ao longo do documento, considerando o estado do imóvel situado à Rua General Osório, nº 87, que apresenta risco iminente de desabamento podendo a vir causar graves acidentes, e a impossibilidade de reparação e conservação de suas estruturas, manifestou-se favoravelmente a proposta de demolição do mesmo, com posterior construção de muro de vedação alinhado no limite frontal do lote, com o intuito de promover a segurança do imóvel até que se defina a situação da obrigação de construção de nova edificação no lote.
4. Em atendimento à referida proposição parlamentar encaminhada pelo Ofício nº 0462/2023 - SL/CMC (Documento SEI nº 4444896), a fiscalização do IPHAN-MT realizou vistoria no imóvel, no dia 14 de junho de 2023, onde foi constatado que a edificação apresenta risco iminente de desabamento, principalmente da parede da fachada principal, que apresenta deslocamento pendendo para a frente, com risco de desabar sobre a rua adjacente e até mesmo atingir veículos e/ou transeuntes.
5. Por fim, em resposta ao Ofício Nº 037/2023 - SEFAZ (Documento SEI nº 4515157), foi encaminhado ao Sr. Gustavo Calábria Rondon, Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cáceres, na data de 03 de julho de 2023, o Ofício nº 641/2023/IPHAN-MT-IPHAN (Documento SEI nº 4532134), por mim assinado, **manifestando favoravelmente a proposta de demolição do imóvel, com posterior construção de muro de vedação alinhado no limite frontal do lote**, com o intuito de promover a segurança do imóvel até que se defina a situação da obrigação de construção de nova edificação no lote.
6. Oportunamente, esclarecemos que a **decisão não se estende ao imóvel vizinho, situado à rua General Osório, nº 91**, em razão do mesmo não apresentar risco eminente de desabamento, conforme constatado pela equipe de fiscalização do IPHAN, assim como descrito em Laudo Técnico elaborado pela empresa Primori Arquitetos, e encaminhado pelo constituído advogado da Sra. Maria José Fabris Maia a este IPHAN.
7. Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Adriano Orivaldo de Barros

Superintendente Substituto IPHAN-MT

Portaria nº 39 de 06 de Fevereiro de 2023.



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Orivaldo de Barros**, Superintendente substituto do **IPHAN-MT**, em 05/07/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4538208** e o código CRC **8147D1FE**.

Rua 7 de Setembro, nº 390 - Bairro Centro Norte, Cuiabá. CEP 78005-040
Telefone: (65) 3322-9904 | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso

Ofício Nº 938/2023/IPHAN-MT-IPHAN

À Senhora Requerente

MARIA JOSÉ FABRIS MAIA

Rua General Osório, n.87 e n.91, centro, CEP: 78200-000, Cáceres – MT

C/c

Ao Senhor

Vitor Luiz Martins de Almeida

Simões Santos & Nascimento Sociedade de Advocacia

Assunto: **Solicitação de Demolição do Imóvel situado à Rua General Osório**

Referência: Caso resposta este, indicar expressamente o Processo nº 01425.000331/2019-30

Prezada,

Em tempo de cumprimentá-la cordialmente, faço uso do presente para em atenção a solicitação de demolição dos imóveis nº 87 e nº 91 situados à Rua General Osório, no município de Cáceres-MT, informo que a **demolição do imóvel situado a Rua General Osório, nº 87 foi autorizada pela Superintendência do IPHAN-MT**, conforme Ofício Nº 658/2023/IPHAN-MT-IPHAN (Anexo), em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Cáceres.

Essa decisão **não se estendeu ao imóvel vizinho, nº 91, também situado à rua General Osório**, em razão do mesmo não apresentar risco iminente de desabamento, conforme constatado pela equipe de fiscalização do IPHAN, e apresentados em Laudo Técnico elaborado pela empresa Primori Arquitetos, e encaminhado pelos advogados da Sra. Maria José Fabris Maia a este IPHAN.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Cassiana Oliveira dos Santos

Superintendente IPHAN-MT

Portaria nº 896 de 05 de julho de 2023.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Cassiana Oliveira Dos Santos, Superintendente do IPHAN-MT**, em 25/09/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4738190** e o código CRC **1206A8EE**.

Rua 7 de Setembro, nº 390 - Bairro Centro Norte, Cuiabá. CEP 78005-040

Telefone: (65) 3322-9904 | Website: www.iphan.gov.br



THE [illegible] COMPANY
[illegible]
[illegible]

THE [illegible] COMPANY

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]